



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1. ^a série 140\$	80\$
A 2. ^a série 120\$	70\$
A 3. ^a série 120\$	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.^º 41 321:

Dá nova redacção ao § 1.^º do artigo 42.^º do Decreto-Lei n.^º 35 108, que reorganiza os serviços da assistência social.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.^º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.^º 16 436:

Fixa a remuneração por hora a atribuir aos professores de línguas estrangeiras contratados para o Instituto de Altos Estudos Militares.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.^º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.^º 16 437:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.^º 3) do artigo 8.^º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral do Ultramar.

nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.^ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.^º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 3 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.^º do artigo 17.^º do Decreto n.^º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.^º

Pensões e reformas

Artigo 264.^º «Pensões e reformas»:

Do n.^º 1) «Pensões»:

'Alinea b) «Pensões e outras despesas nos termos do Decreto n.^º 17 335, de 10 de Setembro de 1929» + 10.000\$00

Para o n.^º 7) «Subsídios à Caixa Geral de Apoios»:

'Alinea b) «Para pensões de invalidez a que se referem os Decretos-Leis n.^º 30 913 e 38 523, respectivamente de 23 de Novembro de 1940 e 23 de Novembro de 1951» + 10.000\$00

2.^ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1957.—O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-Lei n.^º 41 321

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.^º 2.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § 1.^º do artigo 42.^º do Decreto-Lei n.^º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 42.^º

§ 1.^º Os presidentes das comissões arbitrais de Lisboa e Porto serão magistrados nomeados pelo Ministro do Interior, em comissão de serviço, por períodos renováveis de três anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.^º 16 436

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos da parte final do artigo 14.^º do Decreto-Lei n.^º 39 941, de 25 de Novembro de 1954, fixar em 50\$ por hora a remuneração a atribuir aos professores de línguas estrangeiras contratados, nos termos do § 3.^º do artigo 6.^º do

citado decreto-lei, para o Instituto de Altos Estudos Militares.

Ministérios das Finanças e do Exército, 16 de Outubro de 1957.— Pelo Ministro das Finanças, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.— Pelo Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*, Subsecretário de Estado do Exército.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 16 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Conselho Superior de Obras Públicas

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	<u>—</u>	7.200\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	<u>+</u>	7.200\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 3 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Outubro de 1957.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

Portaria n.º 16 437

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 3) «Pagamento de serviços—Despesas de comunicações—Transportes, des- pachos, fretes e seguros», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 16 de Outubro de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.